



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA**  
Av. Cel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.830-120

Ofício Circular nº 330/2023-CGJUCGJ

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, bem como aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do Ofício Circular nº 48/2023/DVEXP/CGJ/AM da Corregedoria-Geral do Estado do Amazonas, que informa suposta falsificação de assinatura em documento de declaração de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Coari.

Atenciosamente,

**DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

**Comunicação Eletrônica - Corregedoria-Geral de Justiça - PP nº 0001276-06.2023.2.00.0804 (PJECOR)**

Divisão de Expediente da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas  
<corregedoria.expediente@tjam.jus.br>

Sex, 08/09/2023 10:47

Para:coger@tjac.jus.br <coger@tjac.jus.br>;des.jayme@tjap.jus.br  
<des.jayme@tjap.jus.br>;corregedoriageral@tjba.jus.br <corregedoriageral@tjba.jus.br>;TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA  
<corregedoria@tjce.jus.br>;corregedoriadf@tjdft.jus.br  
<corregedoriadf@tjdft.jus.br>;gabinete@tjes.jus.br <gabinete@tjes.jus.br>;corregedoria@tjgo.jus.br  
<corregedoria@tjgo.jus.br>;protocolo\_cgj@tjma.jus.br  
<protocolo\_cgj@tjma.jus.br>;corregedoria@tjmt.jus.br  
<corregedoria@tjmt.jus.br>;cgjexpediente@tjms.jus.br <cgjexpediente@tjms.jus.br>;corprot@tjmg.jus.br  
<corprot@tjmg.jus.br>;corregedoria.geral@tjpa.jus.br <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>;cgju@tjpb.jus.br  
<cgju@tjpb.jus.br>;cgj@tjpr.jus.br <cgj@tjpr.jus.br>;cgj.protocolo@tjpe.jus.br  
<cgj.protocolo@tjpe.jus.br>;corregedoria@tjpi.jus.br <corregedoria@tjpi.jus.br>;gabcgjrj@tjrj.jus.br  
<gabcgjrj@tjrj.jus.br>;corregedoria@tjrn.jus.br <corregedoria@tjrn.jus.br>;seadmincgj@tjrs.jus.br  
<seadmincgj@tjrs.jus.br>;cgj@tjro.jus.br <cgj@tjro.jus.br>

 4 anexos (4 MB)

Ofício Circular n.º 48 2023 DVEXP CGJ AM.pdf; Decisão ID 3289222.pdf; Ofício n.º 021 2023 VC.pdf; Anexos.pdf;

**A Sua Excelência o Senhor / A Senhora  
Corregedor-Geral / Corregedora-Geral de Justiça**

Senhor Corregedor-Geral / Senhora Corregedora-Geral,

De ordem do Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, no interesse do Pedido de Providências n.º 0001276-06.2023.2.00.0804, encaminha-se o Ofício-Circular n.º 48/2023-DVEXP/CGJ/AM, para dar conhecimento da comunicação emitida Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Coari/AM, em que o tabelião informa suposta falsificação de assinatura em documento de declaração de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Coari.

Encaminha-se, ainda, a Decisão de ID 3289222, exarada nos autos acima epigrafados.

**SOLICITA-SE ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.**

Respeitosamente,

**Divisão de Expediente da CGJ**

Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Fones: 2129-6655 / 2129-6678

Whatsapp: (92) 2129-6678

End.: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM  
CEP 69060-000



Número: **0001276-06.2023.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **07/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização, Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>1º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Coari/AM (REQUERENTE)</b>	
<b>Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (REQUERIDO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
33109 89	04/09/2023 14:17	<a href="#"><u>OFÍCIO</u></a>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

---

OFÍCIO CIRCULAR Nº 48/2023/DVEXP/CGJ/AM

Manaus, 1º de Setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor / A Senhora  
Corregedor-Geral / Corregedora-Geral de Justiça

**Assunto: Comunicação acerca de Decisão de ID 3289222 exarada nos autos do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n.º 0001276-06.2023.2.00.0804.**

Senhor Corregedor-Geral / Senhora Corregedora-Geral,

Encaminho-lhe, para as providências que se fizerem necessárias, o Ofício nº. 021/2023/VC e seus anexos, oriundo do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Coari/AM, em que o tabelião daquele cartório informa suposta falsificação de assinatura em documento de declaração de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Coari.

Acompanha este expediente a Decisão de ID 3289222, por mim subscrita, exarada nos autos acima epigrafados.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)  
**Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

---

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Corregedoria Geral de Justiça  
Divisão de Expediente da CGJ/AM  
Av. André Araújo S/N - Ed. Arnaldo Péres / Fone: 2129-6678 / 2129-6655



Assinado eletronicamente por: JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES - 04/09/2023 14:17:05  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309041417050390000003111722>  
Número do documento: 2309041417050390000003111722

Num. 3310989 - Pág. 1



Número: **0001276-06.2023.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **07/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização, Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>1º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Coari/AM (REQUERENTE)</b>	
<b>Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (REQUERIDO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
32892 22	25/08/2023 11:07	<a href="#"><u>Decisão</u></a>



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete do Desembargador Corregedor **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

**PROCESSO N° 0001276-06.2023.2.00.0804**

**CLASSE/ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**DECISÃO**

Trata-se de comunicação encaminhada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto da comarca de Coari/AM, no qual informa acerca de suposta falsificação de assinatura em documento de declaração de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Coari (ID n° 3073226).

Narra que o Sr. Alex Sandro Silva Santos compareceu na referida serventia extrajudicial, munido de documento de declaração de vínculo de emprego com a Prefeitura de Coari, em papel com timbres próprios do ente municipal contendo sua assinatura pessoal e a assinatura do atual prefeito. Na ocasião, foi realizado o reconhecimento de sua assinatura por autenticidade (reconhecimento em que se atesta o comparecimento pessoal da pessoa, dando 100% de autenticidade da assinatura) e a do prefeito por semelhança (reconhecimento no qual se atesta que a assinatura é similar à existente no banco de dados da serventia).

Posteriormente, o tabelião consignou que, no dia 04/07/2023, o cartório foi informado acerca da prisão do indivíduo mencionado, bem como do fato de que este havia falsificado a assinatura do prefeito no aludido documento reconhecido por semelhança.

Em vista disso, foi registrado o Boletim de Ocorrência n° 3074/2023 (ID n° 3073227, fls. 2) pela Delegacia Interativa de Polícia Civil daquela cidade e o selo da assinatura falsificada foi cancelado para que não surta mais efeitos (ID n° 3073227, fls. 4/5). Informa, ainda, que o Juiz-Corregedor Permanente foi comunicado sobre o ocorrido. Ademais, enviou carta de advertência para funcionalidade que autorizou e realizou o serviço, com o intuito de redobrar a diligência no desempenho de sua função, para evitar casos similares (ID n° 3073227, fls. 3).

Parecer de ID n° 3200116, no qual o Exmo. Juiz-Corregedor Auxiliar 1, Dr. Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, opinou pela adoção das seguintes diligências: a) notificação das Serventias Extrajudiciais competentes acompanhadas pelas cópias acostadas nos autos; b) notificação das Corregedorias das demais unidades federativas acompanhadas pelas cópias acostadas aos autos; c) encaminhamento dos autos para a Divisão de Controle e Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais para as anotações necessárias; d) notificação do Juiz-Corregedor Permanente para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se determinou eventuais diligências e/ou providências, bem como o andamento acerca do procedimento criminal.

**É o relatório. Decido.**

Inicialmente, cumpre ressaltar que dentre as atribuições deste Corregedor estão aquelas presentes no art. 3º, XIV da Resolução n° 001/2014<sup>1</sup> e Art. 74, IX, "d" da Lei Complementar Estadual n° 17/97<sup>2</sup>, que dispõem o seguinte:



Assinado eletronicamente por: JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES - 25/08/2023 11:07:07  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082511070722900000003091714>  
Número do documento: 23082511070722900000003091714

Num. 3289222 - Pág. 1

Res. n° 001/2014. Art. 3º. São atribuições do Corregedor-Geral da Justiça, além das previstas no art. 74 e seus incisos, da Lei Complementar Estadual no 17/97, observando também as demais previsões legais:

(...)

XIV - determinar, no âmbito administrativo, providências que julgar adequadas à imediata cessação de irregularidades encontradas ou informadas, sem prejuízo de outras que entender pertinentes.

LC 17/97. Art. 74. São atribuições do Corregedor Geral de Justiça, além da inspeção e correição permanentes dos serviços judiciários:

(...)

IX - Verificar e determinar as providências que julgar convenientes, para imediata cessação das irregularidades que encontrar:

(...)

d) se consta a prática de erros ou abusos que devam ser emendados, evitados ou punidos, no interesse e na defesa do prestígio da Justiça;

A presente demanda cinge-se à comunicação de falsidade de assinatura de documento de declaração de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal da comarca de Coaria/AM, com finalidade de obtenção de providências por parte desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Ante o exposto, amparado nos referidos dispositivos legais, **ACOLHO** o parecer de ID nº 3200116, para determinar a remessa do processo à DCFSE para que realize as anotações cabíveis e indique as serventias que devem ser comunicadas acerca do ocorrido.

Dê-se ciência às demais Corregedorias-Gerais de Justiça da federação para análise e eventuais providências.

Após, encaminhem-se os autos à Divisão de Expediente para as notificações devidas dos cartórios indicados.

Notifique-se, ainda, o Juiz-Corregedor Permanente da comarca de Coari/AM para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, quais diligências realizadas, bem como o andamento do procedimento criminal instaurado.

Decorrido o referido lapso temporal, com ou sem manifestação do mencionado magistrado, retornem os autos conclusos ao Juiz-Corregedor Auxiliar 1 para exame da matéria.

Cumpra-se.

Manaus, 25 de agosto de 2023

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**  
Corregedor-Geral de Justiça  
(assinatura eletrônica)



Assinado eletronicamente por: JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES - 25/08/2023 11:07:07  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082511070722900000003091714>  
Número do documento: 23082511070722900000003091714

Num. 3289222 - Pág. 2



Número: **0001276-06.2023.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **07/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização, Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>1º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Coari/AM (REQUERENTE)</b>	
<b>Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (REQUERIDO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
30732 26	07/07/2023 09:50	<a href="#">Cartório do 1º Ofício da Comarca de Coari - Comunicado de Falsificação de Documento (2)</a>

Ofício nº. 021/2023/VC

Coari/AM, 06 de julho de 2023

Ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor  
**JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas  
**Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**

Assunto: Comunicado de fraude

Ao cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, com o devido respeito, comunico que no dia 30/06/2023, compareceu neste Tabelionato o Sr. Alex Sandro Silva Santos, brasileiro, natural de Coari/AM, maior capaz, nascido em 05/08/1993, solteiro, portador do RG 2627238-5-SSP/AM e inscrito no CPF/MF nº. 027.630.942-10, filho de Francisco da Conceição Santos e Maria das Graças Conceição Silva, residente e domiciliado na Rua Agamenon Silva, 386, bairro Urucu, Coari/AM, CEP 69.460-000, munido de um documento de declaração de vínculo de emprego com a Prefeitura Municipal de Coari/AM, em papel com timbres próprios da Prefeitura contendo sua assinatura pessoal e a assinatura do atual Prefeito: Keitton Wallyson Pinheiro Batista, tendo efetuado o reconhecimento de sua assinatura por autenticidade (Que é aquela que atestamos o comparecimento pessoal da pessoa, dando 100% de autenticidade da assinatura) e reconhecendo a do Prefeito por semelhança (Que é aquele reconhecimento mais frágil, onde atestamos que a assinatura é similar a existente em nosso banco de dados).

Na noite do dia 04/07/2023, fomos informados acerca da prisão do Sr. Alex Sandro Silva Santos, bem como do fato de que este havia falsificado a assinatura do Prefeito no documento que havia reconhecido por semelhança conosco.

Então, conforme procedimento padrão em casos de fraude, fizemos o devido Boletim de Ocorrência nº. 3074/2023, redigido em 05/07/2023 às 08h26min, pela Delegacia Interativa de Polícia Civil de Coari/AM (10ª. DIP); Fizemos carta de advertência para funcionários que autorizou e realizou o serviço, para que redobre a diligência no desempenho de sua função, para evitar casos similares; Cancelamos o selo da assinatura falsificada - SELO nº. RECFIR004234LHLU1ILG5VB94999; para que não surta mais efeitos; e Comunicamos formalmente nosso Juiz Corregedor Permanente.

Na oportunidade, em caráter preventivo estamos realizando a presente comunicação e encaminhando os documentos e cartões de assinaturas relativos ao caso para dar ciência acerca da ocorrência do fato.

Manifesto votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Atenciosamente,

  
**VICTOR CALÍOPE DE AGUIAR**  
Tabelião Público  
1º. Ofício de Coari/AM



Tavessa Raimundo Mota, Centro, Coari/AM, CEP 69460-000

📞 (97) 9.8416-4714  
✉️ primeirooficiodecoari@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA DA SILVA - 07/07/2023 09:50:34  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070709503474400000002890373>  
Número do documento: 23070709503474400000002890373

Num. 3073226 - Pág. 2



Número: **0001276-06.2023.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **07/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização, Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>1º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Coari/AM (REQUERENTE)</b>	
<b>Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (REQUERIDO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
30732 27	07/07/2023 09:50	<a href="#">Cartório do 1º Ofício da Comarca de Coari - Comunicado de Falsificação de Documento (3)</a>



GOVERNO FEDERAL  
BRAZIL  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA DE COARI  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital Regional de Coari – Pref. Dr. Odair Carlos Geraldo



**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DO TRABALHADOR COMISSIONADO  
DO SERVIÇO DE SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DE COARI  
PREFEITO DR. ODAIR CARLOS GERALDO**

Eu,

**DECLARO** que exerço minhas funções de

TRABALHADOR COMISSIONADO na área da saúde na função de Médico Cirurgião Geral CRM/AM 13819 ou Alvará de Saúde nº 0142023 localizado no endereço ET do Aeroporto, s/n, no município de Coari/AM.

Valor Mensal R\$ 23.895,48 (vinte e três mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)

DECLARO estar ciente de que eventual informação falsa poderá ensejar responsabilidade nas esferas civil, administrativa e criminal, inclusive a caracterização do crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Coari-AM, 30 de junho de 2023.

Keiton Wallyson Pinheiro Batista  
Prefeito Municipal de Coari

BLANCA FERREIRA NEVES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

BLANCA FERREIRA NEVES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Empregado/Trabalhador Comissionado

**Observação:** apresentar junto um documento de identidade e um comprovante do vínculo e (carteira ou contrato de trabalho vigente com serviço de saúde) e ficha CNES do serviço de saúde.



GOVERNO FEDERAL  
BRAZIL  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA DE COARI  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital Regional de Coari – Pref. Dr. Odair Carlos Geraldo





## DELEGACIA INTERATIVA DE POLÍCIA CIVIL – COARI/AM

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Documento Válido como Certidão

Eu, escrivão ad hoc de polícia lotado neste DIP, certifico que o presente registro foi transscrito fielmente de acordo com o requerimento verbal da parte interessada. O referido é verdade e DOU FÉ. Eu escrivão de Polícia que digitou e assino.

Nº do B.O: 3074/2023.

Incidência Penal: COMUNICADO.

Data e hora da Ocorrência: 05/07/2023, as 08h26min.

Data e hora do Fato: 30/06/2023, por volta das 10h00min.

Endereço completo do Fato: Cartório do 1º Ofício, Em Coari-AM.

Fone para contato: 97 98804-5819.



**Narrativa:** Compareceu neste DIP o Sr (a). **BIANCA FERREIRA NEVES**, 31 anos de idade, data de nascimento (29/11/1991), portador (a) do RG 2500171-0 SSP/AM, CPF 008.65.872-07, natural de Coari/AM, filho (a) de Claudiomiro de Souza Neves e Raimunda Celia Ferreira de Souza, residente e domiciliado nesse município na Rua 13, nº 189 – Naid Lins. Na qualidade de Tabeliã substituta do cartório extrajudicial do 1º ofício de Coari. Para nos comunicar que no dia, hora e local acima citado que o nacional ALEX SANDRO SILVA SANTOS, compareceu ao cartório extrajudicial do 1º ofício de Coari apresentando declaração de vínculo do trabalhador comissionado do serviço de saúde do Hospital Regional de Coari, em papel com timbres e características próprias dos documentos expedidos pela prefeitura, assinado por este e pelo prefeito Keitton Wallyson Pinheiro Batista. Sua assinatura reconhecida por autenticidade, pois estava pessoalmente no cartório, e a do prefeito feita por semelhança, que é quando se reconhece uma assinatura sem comparecimento pessoal mas que esta similar à que consta no cadastro do cartório. Por esse motivo veio a esta delegacia para registrar o boletim de ocorrência.

Elaborado por: Mara Rubia.

*Bianca Ferreira Neves*  
Requerente

*Mara Rubia P. Cardoso*  
Responsável

Linha direta: 97 98129-8095 (viatura da PM/emergência)

www.policiacivil.am.gov.br  
twitter.com/policiacivilam  
Instagram.com/policiacivildoamazonas  
facebook.com/policiacivildoamazonas

delegaciadecoari@gmail.com  
Estrada Coari-Itapéua, 580, bairro: Itamarati.  
Coari – AM  
CEP: 69460-000

Polícia Civil do  
Estado do Amazonas

Digitalizado com CamScanner



#### COLABORADORES

Victor Caliope de Aguiar - Tabelião Público

Bianca Ferreira Neves - Tabelião Pública Substituta

Alexsandra Cristina de Souza Paz - Escrevente Autorizada

Mayana Silva de Souza - Escrevente Autorizada

#### CARTA DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

Nome: Bianca Ferreira Neves

CPF: 008.605.872-07

Função: Escrevente Autorizada / Tabelião Substituta

Vimos, pela presente, aplicar-lhe **advertência disciplinar** por falha na prestação de serviço que foi realizado em desacordo com os procedimentos e Instruções Internos da serventia. Tendo realizado no dia 30/06/2023 o reconhecimento da assinatura de Kelton Wylysson Pinheiro Batista, na modalidade de **reconhecimento por semelhança**, em uma "Declaração de Vínculo do Trabalhador Comissionado do Serviço de Saúde do Hospital Regional de Coari/AM" sem a devida cautela no ato de confronto das assinaturas.

Após investigação interna, foi constatado que se tratou de uma desatenção pontual no desempenho do serviço, não tendo sido identificado dolo ou má-fé de sua parte. Levando em consideração que sempre desempenhou a função de forma séria e proba, tendo sido o primeiro episódio de falta de atenção no desempenho do serviço lhe aplicamos a penalidade de advertência, para que os procedimentos internos sejam seguidos a risca, evitando assim, que problemas como este voltem a ocorrer.

Esclarecemos que a reincidência em tal atitude ensejará, a depender do caso, uma suspensão disciplinar ou até mesmo extinção do contrato de trabalho por justa causa.

Coari, 06 de julho de 2023

  
Assinatura do empregador ou seu preposto

Cliente do Funcionário

Em: 06/07/23

  
Assinatura do funcionário

## Portal do Selo

### Selo cancelado

**Selo verificado:**

RECFIR004234LHLU1ILG5VB94999

**Tipo do Ato:**

Tabelionato de Notas

**Ato realizado:**

Reconhecimento de Firma

**Cartório:**CARTORIO 1º OFICIO DE NOTAS, PROTESTOS E MARITIMOS DE  
COARI (Coari)**Escrevente:**

BIANCA FERREIRA NEVES

**Data de realização:**

30/06/2023 as 11:57

**Local:**

Coari - AM

**Natureza do Ato:**

Reconhecimento de Firma por Semelhança

**Parte(s):**

KEITTON W PINHEIRO BATISTA

**Valor do ato**

<b>Emolumentos</b>	R\$ 3,17
<b>Funteam RCPN/SD</b>	R\$ 0,16
<b>Funteam Extrajudicial</b>	R\$ 0,48
<b>ISS</b>	R\$ 0,16
<b>Computação</b>	R\$ 0,00
<b>Total</b>	R\$ 5,87

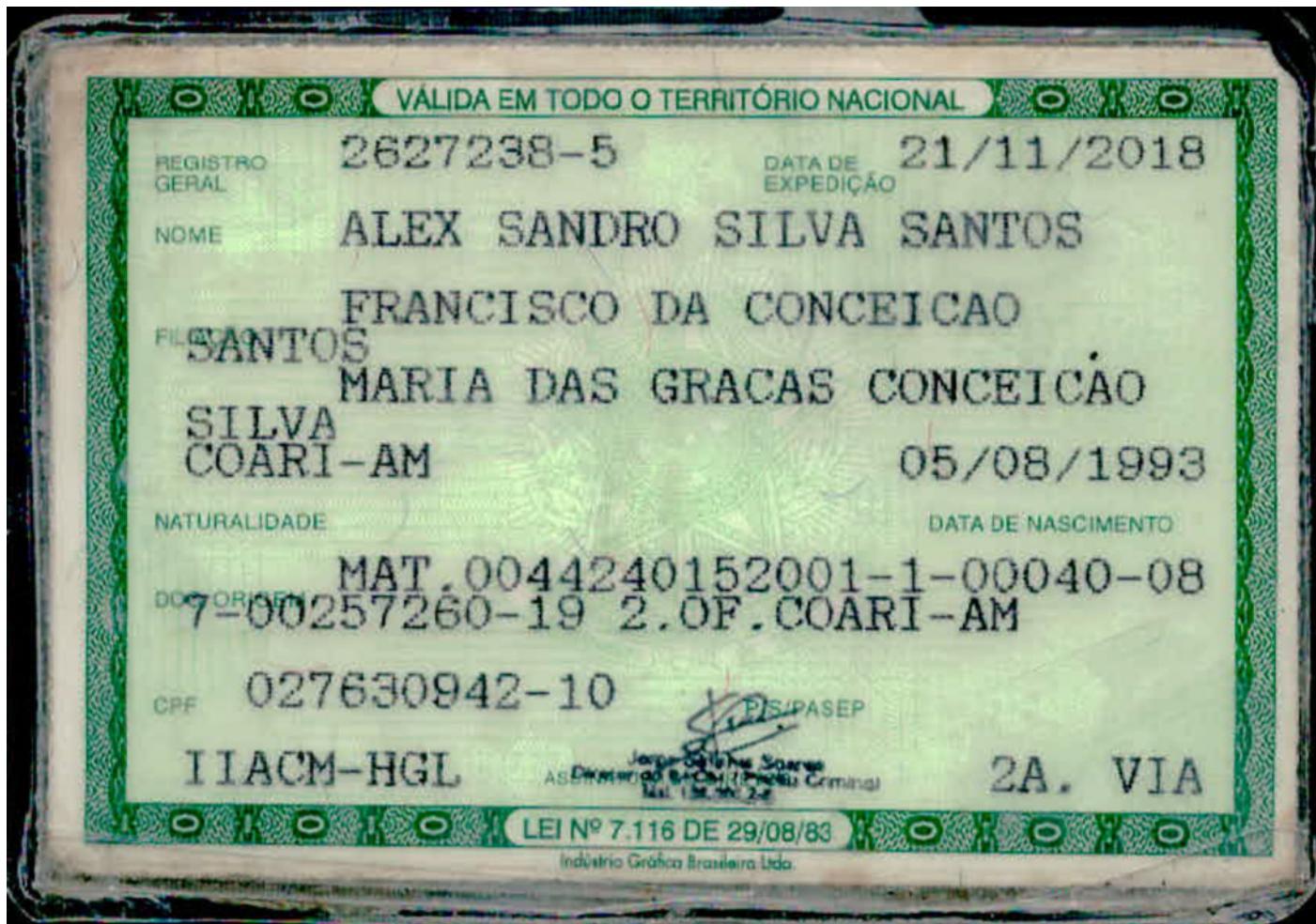


**Valor do ato**

<b>Selo</b>	R\$ 1,90
<b>Total</b>	R\$ 5,87

[←Voltar](#)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º. OFÍCIO DE COARI

CARTÃO DE ASSINATURAS DE PESSOA FÍSICA

Número: 9729

Data: 29/05/2023

Name:	ALEX SANDRO SILVA SANTOS				
CPF:	627.639.942-50	Sexo:	Masculino	Data Nasc:	05/09/1963
Estado Civil:	Solteiro(a)	RG:	26272385	Data de Emissão:	21/11/2018
Nacionalidade:	Brasil				
Filiação:	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS E MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SILVA				
Profissão:	ADMINISTRADOR				
Endereço:	RUA AGMENON SILVA N°386 URRUCU				
CEP:	69460090	City:	Coari	Estado:	Amazonas
Telefone:					
<i>Alex Sandro Silva Santos</i>		<i>Lunuf</i>			
<i>Alex Sandro Silva Santos</i>		<i>Lunuf</i>			
<i>Alex Sandro Silva Santos</i>		<i>Lunuf</i>			



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CARTÓRIO 1 OFÍCIO DE COARI**

**CARTÃO DE ASSINATURAS DE PESSOA FÍSICA**

Número: **4716**

Data: **04/03/2022**

Nome:	KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA				
CPF:	631.206.152-34	Sexo:	Masculino	Data Nasc:	06/10/1979
Estado Civil:	Casado(a)	RG:	14938766	Data de Emissão:	08/11/2019
Nacionalidade:	Brasil				
Filiação:	EDUARDO ALVES BATISTA e MARIA LUCIA PINHEIRO BATISTA				
Profissão:	ADMINISTRADOR				
Enderço:	RUA 04, Nº 69, UNIÃO				
CEP:	69460000	Cidade:	Coari	Estado:	Amazonas
Telefone:			Celular:	(97)99240-1111	

Keitton Wyllyson Pinheiro Batista  
K. W. B.  
K. W. B.

LESSÃO FISCAL DE S. DA PAZ  
ESCRIVÃO DE S. DA PAZ  
AUTORIZADO



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA DA SILVA - 07/07/2023 09:50:35

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070709503490300000002890374>

Número do documento: 23070709503490300000002890374

Num. 3073227 - Pág. 10